



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

DECRETO Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAMENTE ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (corona vírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do plano nacional de imunização contra a covid-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação hospitalar no município e no Estado de Alagoas vem regredindo ao passo que a imunização avança diuturnamente;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 74.915, 22 de junho de 2021, em especial o art. 6º que determina "o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.";

All



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que foram afastados em razão de pertencerem ao "grupo de risco" para infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), bem como as gestantes já imunizadas com as duas doses da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: O retorno ao trabalho presencial para os servidores enquadrados no caput deverá ocorrer imediatamente após 14 dias de ministrada a segunda dose da vacina contra COVID-19, independente do imunizante.

Art. 2º. Ficam excluídos do retorno previsto no art. 1º as gestantes e servidores investidos em cargos efetivos e comissionados, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19 e que pertencem ao "grupo de risco" para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), nos termos das orientações do Ministério da Saúde, os quais permanecerão afastados das atividades presenciais.

§ 1º Os servidores que se enquadram no caput deverão realizar agendamento imediato para apresentação de relatório médico e avaliação pericial na junta médica municipal, bem como exames comprobatórios, sendo estes, a cargo do servidor, sem prejuízo da utilização do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os servidores que não apresentarem atestado médico e não realizarem avaliação pericial perante a junta médica municipal serão considerados faltosos.

§ 3º O servidor que após avaliação pericial não for enquadrado em "grupo de risco" para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19) deverá retornar imediatamente às atividades presenciais regulares do respectivo cargo.

Art. 3º. Os agentes públicos que apresentarem contraindicação formalizada por profissional médico para iniciar ou concluir o processo vacinal deverão se submeter à avaliação pericial na junta médica municipal, mediante agendamento prévio.

Art. 4º. O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

opção de não se vacinar.

Art. 5º. A prestação de informação falsa sujeitará o agente público municipal às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 22 de julho de 2021.

Aldo Enio Borges

Aldo Enio Borges

- Prefeito -

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Irã Farias dos Santos
Irã Farias dos Santos

Secretário Municipal de
Administração